

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – TO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
ADM. 2017/2020

Senhor Assessor,

Em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, solicitamos examinar as folhas retro, referente ao julgamento da Tomada de Preço nº 001/2020/FME.

Atenciosamente,

Aliança do Tocantins, 07 de abril de 2020.

Nayara Rocha de Carvalho
NAYARA ROCHA DE CARVALHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da CPL





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001-2020 - FME

Pregão Presencial N. 001/2020 (AUTUAÇÃO DA COMISSÃO)

ORIGEM: Comissão de Licitação

ASSUNTO: REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA.

PARECER JURÍDICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DAS FORMALIDADES DOS PROCEDIMENTOS. ART. 38, INCISO IV, PARECERE JURÍDICO EMITIDO SOBRE A LICITAÇÃO, LEI Nº 8.666/93. Formalizadas pela Pregoeira, regularmente instituída por ato do Chefe do Poder Executivo. 2. Essa aprovação, entretanto, se limita aos aspectos formais dos procedimentos.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo de licitação, encaminhado pela Pregoeira, objetivando a Legalidade na Formalização do Procedimento para REFORMA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA.

O processo licitatório está instruído com a solicitação dos Serviços, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, crédito pelo qual correrá a despesa, justificativa da contratação dos serviços, despacho do Gabinete do prefeito Municipal de Aliança do Tocantins - TO, solicitando a realização da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, decreto de nomeação da comissão, Edital Tomada de Preço 001/2020, com os anexos e minuta do contrato, protocolos de entrega do Edital aos participantes, documentações das empresas interessadas, propostas apresentadas, e ata de julgamento da proposta.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM:2017/2020

No campo da Administração Pública não se faz o que quer, mas, sim, o que a lei previamente autoriza. Em Direito, é o que tecnicamente se chama de princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput).

No caso, a Lei nº 10.520/2002 é a regra-matriz, aplicando subsidiariamente a Lei n. 8.666/93

Comissão de Licitação, o procedimento escolhido esta na conformidade com as disposições da lei nº 8.666/93, com observação especial na disposição dos artigos 22 e 23,

O exame nas documentações acusa um desenvolvimento criterioso e dentro da normalidade que o assunto requer, inclusive com julgamento das propostas nos termos da legislação pertinente a Tomada de Preço.

III - CONCLUSÃO

AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, em sede juízo, pela aprovação quanto às formalidades dos Procedimentos, e a proposta vencedora atende plenamente aos interesses do MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO. Manifesta este Assessor pela homologação do processo, cumprida todas as exigências legais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Aliança do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês abril de 2020.


ROGERIO BEZERRA LOPES
OAB-TO 4193-B

